

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Pelo presente instrumento particular as partes:

CONTRATANTE

SUA EMPRESA

CONTRATADA

DYNACON SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.845.464/0001-61, situada na NICODEMOS ALVES DOS SANTOS, 251 - Bairro SARAIVA, nesta cidade de UBERLÂNDIA/MG e inscrita no CRC/MG sob o nº 7665/O-8, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Daniel Cristiano Sagário, portador do CPF. nº 848.962.486-00, inscrito no CRC/MG sob o nº MG-075797.

Considerando a Resolução NBC PG 01, de 07 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Contador, e Resolução 1.590, de 19 de março de 2020, do Conselho Federal de Contabilidade, que impõe a adoção de forma escrita para o contrato de prestação de serviços contábeis;

Considerando a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que, ao instituir o Código Civil, disciplina, em seus artigos 593 até 609, o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

Têm entre si justo e acordado, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços profissionais de contabilidade a seguir:

EMPRESA: EMPRESA ATUAL (01/10/2026)

CNPJ: CNPJ ATUAL (01/10/2026)

FILIAIS: FILIAIS ATUAIS - SE HOUVER (01/10/2026)

CNPJ: CNPJs ATUAIS - SE HOUVER (01/10/2026)

REGIME TRIBUTÁRIO: REGIME ATUAL (01/10/2026)

FATURAMENTO PREVISTO MENSAL: MÉDIA DO FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (01/10/2026)

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ATUAIS (01/10/2026)

GESTÃO CONTÁBIL:

1.1.1. Análise dos documentos quanto aos aspectos de ordem legal e técnica;

- 1.1.2.** Conciliação de saldos das contas contábeis de ativo, passivo e resultados;
- 1.1.3.** Classificação dos documentos segundo o plano de contas;
- 1.1.4.** Escrituração dos documentos nos livros Diário e Razão;
- 1.1.5.** Levantamento de balancetes mensais, demonstrativos de resultados e indicadores econômico-financeiros gerados pela contabilidade;
- 1.1.6.** Elaboração das demonstrações financeiras anuais (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido).
- 1.1.7.** Elaboração da ECD - Escrituração Contábil Digital (Lucro Presumido ou Real);

GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL:

- 1.1.8.** Elaboração de guias de recolhimento de tributos:
 - a) DARF referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre: i) Pró-labore; ii) Salários; iii) Autônomos; iv) pagamentos às outras Sociedades
 - b) DARF DCTF Web, referente às Contribuições Previdenciária (INSS);
 - c) DARF IRPJ e CSLL
 - d) DARF de PIS e COFINS
 - e) DARE de ICMS, Protege, Produzir/Fomentar e outros estaduais
 - f) DAM ISS - sobre Serviços Prestados ou Tomados
 - g) DAS (Simples Nacional)
- 1.1.9.** Elaboração da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- 1.1.10.** Elaboração e transmissão da ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
- 1.1.11.** Elaboração e transmissão da EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;
- 1.1.12.** Elaboração e transmissão da EFD Contribuições - Escrituração Fiscal Digital PIS e COFINS;
- 1.1.13.** Elaboração e transmissão da EFD ICMS/IPI - Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI;
- 1.1.14.** Orientação, acompanhamento e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.1.15.** Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

DEPARTAMENTO PESSOAL:

1.1.16. Atuar na orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego.

1.1.17. Manutenção dos Registros de Empregados, Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento referente ao recolhimento dos encargos sociais.

1.1.18. Elaboração e encaminhamento das declarações relativas à administração de pessoal, bem como no atendimento das demais exigências previstas na legislação e de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.1.19. Rescisões e Admissões com o volume mensal previsto de até 10% do número de funcionários acordados neste contrato (não acumulativo). O excedente será cobrado à parte juntamente com os honorários, conforme tabela vigente da época.

REGULARIZAÇÃO:

1.1.20. Solicitação da renovação do alvará de funcionamento.

1.2. Não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 51 da Lei 11.101/05 e demais decorrentes de eventual recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e falência.

1.3. A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente. **Do mesmo modo**, serviços não previstos nesta Cláusula 1ª, ou seja, serviços adicionais, serão negociados à parte.

Parágrafo Único: Os honorários profissionais pactuados neste contrato foram estabelecidos considerando a legislação, normas, obrigações principais e acessórias, procedimentos, sistemas, declarações, escriturações e rotinas contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias vigentes na data de sua assinatura, bem como o volume e a complexidade dos serviços então conhecidos e abrangidos pelo objeto deste contrato. Fica expressamente ajustado, mas não se limitando a: qualquer criação, alteração ou substituição de obrigações acessórias, procedimentos, sistemas, declarações, escriturações e rotinas contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apurações, declarações, rotinas contábeis/fiscais/departamento pessoal/regularização ou regimes de transição, que exijam novos entregáveis ou aumento na complexidade dos serviços, ensejará a imediata renegociação dos honorários contratados, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação, informações ou dados indispensáveis para o perfeito e adequado desempenho dos serviços mencionados na Cláusula 1ª serão fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de forma completa e em boa ordem.

2.2. A remessa de documentos digitalizados ou arquivos digitais por meio eletrônico (sistemas integrados à Internet) será admitida como válida para efeito do presente instrumento.

2.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos documentos e arquivos digitais a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.

2.4. A **CONTRATADA** não é responsável pelas consequências ou penalidades originadas de informações, dados, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada, bem como para os casos em que serão feitas pela **CONTRATADA** busca de informações em plataformas disponíveis no mercado para o cumprimento das obrigações devido ao fato da omissão de informações por parte da **CONTRATANTE**. O conteúdo de arquivos digitais originados da **CONTRATANTE** em seu banco de dados, exportados ou acessados para a elaboração dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.5. Os serviços poderão ser realizados, parte na sede da **CONTRATANTE**, a partir da utilização dos sistemas de contabilidade desta ou da integração com os sistemas contábeis da **CONTRATADA** e, parte na sede da **CONTRATADA**, a depender da necessidade e fluxo das atividades.

2.6. Em casos de alocação de pessoal dedicado e exclusivo nas dependências da **CONTRATANTE**, para realização dos serviços aqui propostos, a **CONTRATANTE**, disponibilizará à **CONTRATADA** na sede desta, no mínimo:

- a) Estação de trabalho com microcomputador, para cada colaborador interno;
- b) Acesso à internet para fins de consulta à legislação, cumprimento de obrigações acessórias e link para acesso aos servidores da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

2.7. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os dados gerados por ela, não lhe cabendo a responsabilidade pelas informações não tratadas pelo seu sistema, considerando que algumas informações são registradas exclusivamente na esfera administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da independência profissional.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, desde que respeitado pela **CONTRATANTE** o item 2.1 da cláusula 2ª do presente contrato. Prazos específicos quanto à entrega de balancetes e outros

demonstrativos contábeis periódicos deverão ser especificados e acordados entre as partes, conforme o nível de integração das informações existentes.

3.3. As obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por força do presente, são estritamente aquelas descritas na cláusula 1ª e especificadas no OBJETO do presente, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura deste instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação.

3.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer ato inidôneo praticado pela **CONTRATANTE** em qualquer esfera que fuja da responsabilidade profissional técnica sobre os serviços aqui contratados.

3.5. Na eventual ocorrência de algum dano ou penalidade decorrentes de culpa comprovada ou dolo, decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, ou que deveria ter sido praticado por esta, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** tão somente os juros, multa ou eventual outra verba que tenha seu fato gerador no ato acima citado, de modo que a obrigação principal continua sendo da **CONTRATANTE**.

3.5.1. A contingência máxima imputada à **CONTRATADA**, relacionada com os serviços descritos neste contrato, independentemente de qualquer motivo, será limitada ao montante pago decorrente da prestação do serviço ora contratado do mês do fato gerador do dano ou penalidade, em ação regressiva, nos termos do artigo 125 do Código de Processo Civil.

3.6. Em caso de eventual responsabilização criminal que recaia sobre a parte **CONTRATADA** em função de algum documento ou informação que tenha sido fornecida pela **CONTRATANTE**, esta deverá ser responsabilizada, inclusive e se for o caso, por meio de ação de regresso, respondendo por perdas e danos correspondente aos danos experimentados.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, isentando essa de qualquer responsabilidade caso recebidos intempestivamente ou incompletos.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais de contabilidade correspondentes a **VALOR ATUAL DOS HONORÁRIOS** mensais.

4.2.1. Os valores, prazos e demais condições aplicáveis aos serviços adicionais eventualmente prestados pela **CONTRATADA** constam na tabela prevista no **Anexo I**, o qual integra o presente Contrato para todos os fins de direito, como se nele estivesse integralmente transcrito.

4.2.1.1. A tabela prevista no Anexo I será reajustada anualmente pela **CONTRATADA**, de forma automática, mediante atualização e divulgação da nova tabela até o mês de dezembro de cada ano, para vigência a partir de janeiro do ano subsequente, independentemente da celebração de aditivo contratual. A versão atualizada da tabela passará a integrar automaticamente o presente Contrato para todos os fins.

4.2.2. Os honorários deverão ser pagos no segundo dia do mês subsequente ao serviço prestado através de boleto bancário, enviado juntamente com a nota fiscal com 5 dias de antecedência do vencimento.

4.2.3. Por ocasião do encerramento do exercício anual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a **01 (um) honorário mensal a título de 13º**, valor este que deverá ser pago **50% no mês de Novembro e 50% no mês de Dezembro do ano em curso** juntamente com a mensalidade do mês.

OBSERVAÇÃO: SE SUA EMPRESA ESTÁ NA MODALIDADE DO 13º EMBUTIDO NO VALOR DOS HONORÁRIOS MENSAL, PERMANECE DESSA FORMA.

4.2.4. Os honorários pagos após a data estabelecida no item 4.2.2. acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Serão devidos, ainda, após 30 (trinta) dias de vencido, honorários advocatícios de cobrança, sendo estes de 10% (dez por cento) do valor do débito, caso seja resolvido na via administrativa, e 20% (vinte por cento) do valor do débito se a solução se der na via judicial.

4.2.5. Na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**, total ou parcial, em relação aos valores especificados neste contrato e seus eventuais aditivos ou anexos, por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos, a **CONTRATADA** se reserva no direito de suspender todos os serviços até que a **CONTRATANTE** quite os débitos integralmente. Durante a suspensão, a **CONTRATADA** fica desobrigada a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, assumindo, a **CONTRATANTE**, todas as responsabilidades contábeis, legais e tributárias referentes ao período em questão.

4.2.6. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de janeiro de acordo com o IGP-M ou IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou com base no reajuste do salário mínimo do governo (o índice de maior percentual). Em caso de índice negativo, não haverá reajuste.

4.2.7. Caso o contrato de prestação de serviços não se inicie no primeiro dia do mês, considera-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.8. O valor dos honorários previstos no item 4.2, poderá ser avaliado periodicamente pela **CONTRATADA** que poderá comparar os serviços executados com a proposta fornecida e estabelecer novos parâmetros de honorários, sempre ocorrer mudanças e alterações significativas na estrutura, regime tributário e movimentação da empresa **CONTRATANTE**, ou aumento no total de funcionários registrados, mediante negociação com a **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** as despesas de deslocamento de seus profissionais quando necessárias à execução dos serviços ou quando reuniões com os profissionais da **CONTRATADA** forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, tais como quilometragem, pedágios, estadias, refeições, assim como eventuais despesas adicionais ou supervenientes. A fatura de reembolso será enviada mensalmente, em conjunto com o fechamento de honorários mensal.

4.4. Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, não especificados na cláusula 1ª, serão cobrados pela **CONTRATADA** como extraordinários, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo único: Na possibilidade de a **CONTRATADA** executar algum serviço extraordinário sem a correspondente contraprestação, esta não poderá ser responsabilizada no âmbito cível, criminal ou qualquer outro, uma vez que não houve o pagamento dos honorários relativos a tal serviço que não está incluso no escopo do presente contrato.

4.5. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda e arquivamento dos documentos contábeis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relacionados ao cumprimento do presente contrato.

4.6. Para os casos em que a **CONTRATANTE** tem uma plataforma que permite escriturar suas operações fiscais de entrada e saída em sistema interno, a **CONTRATANTE** irá oferecer à **CONTRATADA** mensalmente o arquivo EFD ICMS/IPI e/ou EFD Contribuições para cumprimento das obrigações tributárias e fiscais elencadas no objeto deste contrato.

4.6.1. A **CONTRATADA** prestará assessoria fiscal na elaboração destes arquivos, mas não poderá manusear para inserção ou alteração de dados nos sistemas fiscais próprios da **CONTRATANTE**, sendo desta a responsabilidade pelos dados referentes a cadastro e código de produtos, controle de estoque e elaboração de inventário.

4.7. A **CONTRATANTE** declara ter ciência das disposições contidas na LEI 9.613 de 3 de março de 1998 que Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

4.8. A **CONTRATANTE** fornecerá, anualmente, Carta de Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Contábeis, ficando vinculado o recebimento prévio por parte da **CONTRATADA**, para o encerramento e assinatura das Demonstrações Contábeis.

4.9. A **CONTRATANTE** indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá-lo perante a **CONTRATADA** para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a **CONTRATANTE** em caso de omissão.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este contrato substitui, para todos os fins de direito, quaisquer contratos, instrumentos, tratativas, ajustes, negociações, propostas ou acordos anteriormente celebrados entre as Partes, de forma verbal ou escrita, relacionados ao objeto deste instrumento, os quais passam a não produzir mais efeitos a partir da assinatura deste Contrato, prevalecendo integralmente as disposições aqui estabelecidas. Este contrato passa a vigorar a partir de **01/10/2026** e possui prazo de duração indeterminado.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por justo motivo nas seguintes situações: a) falência ou pedido de recuperação judicial por qualquer das Partes; b) caso qualquer das Partes venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada e, após

notificação para cura do descumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, permaneça inerte e/ou não sane o descumprimento.

5.2.1. Persistindo o inadimplemento após o prazo previsto na Cláusula 5.2, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

5.2.2. Caso a rescisão motivada se dê por descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, remanescerá a obrigação de quitar os valores inadimplidos até a data da rescisão, acrescidos dos consectários de que trata a Cláusula 4.2.4 acima.

5.2.3. A parte que der causa à rescisão motivada responderá pelas perdas e danos nos termos do art. 389 do Código Civil.

5.2.4. A rescisão nos termos desta Cláusula 5.2 e subitens não implicará renúncia a quaisquer outros direitos da **CONTRATADA**, que poderá, inclusive, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores devidos.

5.3. Este contrato pode, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, ser rescindido unilateralmente sem justo motivo, desde que seja encaminhado pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

5.3.1. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.2.2. No caso de rescisão imotivada, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços antes de sua conclusão, deverá ser feita por escrito, não desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito.

5.3.2. A contratante efetuará todos os serviços descritos na cláusula 1ª até o 30º dia constante da cláusula 5.3. A partir desta data, todos os serviços, bem como entregas de obrigações acessórias tributárias, serão de responsabilidade do novo contador e/ou da **CONTRATANTE**, uma vez que a contratação aqui formalizada é de prestação de serviços mensais e não por objeto definido.

CLÁUSULA 6ª - DO COMPLIANCE E DA LGPD

As partes Contratantes declaram, para todos os fins, que empregam em sua atividade empresarial regramentos diversos sobre conformidade, buscando agir sempre pautado no cumprimento do ordenamento jurídico, em especial, com relação à Lei 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, com a máxima observância as regras atinentes à Proteção de Dados Pessoais, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos seus respectivos clientes, colaboradores/funcionários, trabalhadores/usuários, prestadores de serviços e dependentes.

Para fins do cumprimento deste contrato, “Dado pessoal”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, dentre outros termos usados na concepção da dinâmica de proteção de dados pessoais, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei no 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”), que já se encontra em vigor.

Dentro da dinâmica de proteção de dados pessoais, a **CONTRATANTE** será a controladora dos dados pessoais compartilhados com a parte **CONTRATADA** em razão da execução do presente Termo e, portanto, caberá a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações, bem como obter o inequívoco e expresse consentimento dos respectivos titulares para realizar o compartilhamento de seus dados pessoais;

Representam obrigações comuns aos Contratantes:

1. Monitorar, por meios adequados e legalmente admitidos, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e prestados de serviço, com as respectivas obrigações de proteção de Dados, nos termos da legislação vigente. As partes contratantes devem possuir departamento específico para abordagem do assunto de LGPD, com definição de DPO e processos internos conforme legislação vigente;
2. Tratar como confidencial todos os dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato;
3. Realizar o tratamento dos dados, sejam eles sensíveis ou não, com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, de modo geral;
4. Os Dados coletados e/ou transmitidos poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado para tal finalidade, já com expressa anuência da parte **CONTRATANTE**;
5. A **CONTRATADA** poderão compartilhar os dados coletados e/ou transmitidos pela **CONTRATANTE** com terceiros, em contextos específicos. As situações que envolverão o compartilhamento de suas informações são: i) Com empresas parceiras e fornecedores, no desenvolvimento e prestação de serviços disponibilizados, desde que devidamente aprovadas pelos processos de segurança da **CONTRATADA**; ii) Com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros, para a proteção dos interesses da **CONTRATADA** em qualquer tipo de conflito, incluindo ações judiciais e processos administrativo; iii) No caso de transações e operações societárias envolvendo a **CONTRATADA**, hipótese em que a transferência das informações será necessária para a continuidade dos serviços; ou, iv) Mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição;
6. A **CONTRATADA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da **CONTRATANTE** ou por ela transmitidos, ou de trabalhadores/usuários e dependentes se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **CONTRATADA** infração de qualquer lei aplicável;

7. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável;
8. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão;
9. A **CONTRATADA**, nos termos da LGPD, deve possuir mecanismos e processo interno para realizar a competente eliminação, bloqueio ou retificação de dados que sejam por ela tratados nos casos em que a **CONTRATANTE**, trabalhador/usuário ou dependente titular dos dados solicitar. Deverá existir, ainda, procedimento específico para disponibilizar acesso ao titular dos dados;
10. A **CONTRATANTE** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados, bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, funcionários/colaboradores, prestadores de serviços/usuários e dependentes, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados");
11. A **CONTRATANTE** será responsável pelas informações dos trabalhadores/usuários e dependentes que inserir na Plataforma/compartilhar com a **CONTRATADA**, a atualização da base cadastral será realizada com periodicidade e forma definidas pela **CONTRATADA**;
12. A **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento necessário de todos os trabalhadores/usuários e dependentes, bem como por informar aos trabalhadores/usuários e dependentes que a adesão aos serviços objetos do contrato: autoriza o compartilhamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos e acompanhamento de comportamento dos serviços no mercado; autoriza o compartilhamento de dados com a **CONTRATADA**, terceiros, empresas parceiras e fornecedores da **CONTRATADA**, no desenvolvimento e prestação de serviços disponibilizados; autoriza o compartilhamento de dados no caso de transações e operações societárias envolvendo a **CONTRATADA**;
13. A **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento da **CONTRATADA** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais, transmitidos em razão do presente contrato;
14. Caso a **CONTRATADA** a seu critério constate que a plataforma ou os serviços contratados estejam sendo utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, comunicará à **CONTRATANTE** ou trabalhador/usuário para que cesse com tal ato ilícito no prazo em 48 (quarenta e oito) horas;
15. As Partes deverão notificar uma à outra, em 48 (quarenta e oito) horas, de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança;

16. As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

17. As partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que sejam compartilhados, devendo, a Parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte;

18. As Partes deverão fornecer uma à outra Parte, sempre que por esta requerida, prova da obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais revelados sob este Termo ou prova da inexigibilidade de tal consentimento com base em previsão legal, conforme aplicável, incluindo as hipóteses de legítimo interesse, execução de contrato, obrigação legal, proteção de crédito e anonimização de dados;

19. Cada parte poderá ser responsabilizada, nos termos da lei vigente, perante algumas das partes deste contrato, titulares de dados e órgão competentes, relativamente aos danos e prejuízos a que der causa ou que forem fruto de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

7.1. A assinatura física ou eletrônica do instrumento é preferencial. Na hipótese de ausência de assinatura formal ou digital deste instrumento por parte do(a) **CONTRATANTE**, restará configurada a sua aceitação tácita e irrestrita a todos os termos, cláusulas, condições e obrigações aqui estabelecidos, passando o presente contrato a ter plena validade e eficácia jurídica.

7.2. A aceitação tácita mencionada no item anterior será considerada concretizada de forma automática e imediata mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, prevalecendo o que ocorrer primeiro:

- a) A primeira solicitação de serviços, envio de documentos, pedidos de orientações ou rotinas contábeis feita pelo(a) **CONTRATANTE** (ou seus prepostos) à **CONTRATADA**;
- b) A primeira entrega, transmissão de declarações ou execução de qualquer serviço por parte da **CONTRATADA** em favor do(a) **CONTRATANTE**, desde que compreendido no escopo de serviços deste contrato; ou
- c) O pagamento do primeiro boleto, fatura, PIX ou recibo referente aos honorários contábeis emitido pela **CONTRATADA**.
- d) Comprovação de entrega à **CONTRATANTE** do contrato em questão no e-mail pela plataforma de assinatura de documentos e/ou WhatsApp.

7.3. Configurada a aceitação tácita por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2, o início da vigência contratual retroagirá à data do evento que caracterizou a aceitação ou à data da

emissão deste instrumento, o que for mais antigo, sujeitando o(a) **CONTRATANTE** a todas as responsabilidades e prazos estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

8.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

8.2. Este contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento e as partes declaram que as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e refletem fielmente as negociações e obrigações livremente ajustadas que são do perfeito entendimento de ambas as partes.

8.3. Os endereços da **CONTRATANTE** e de seus representantes legais, constantes do seu contrato social, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações, devolução de documentos e demais comunicações, relativas ao presente contrato.

8.3.1. Todas as comunicações relacionadas a esta relação jurídica contratual também poderão ocorrer pela via eletrônica, seja via e-mail ou aplicativo de mensagens de texto (ex. WhatsApp), tendo caráter de notificação todas as comunicações enviadas de forma eletrônica para o e-mail e para o número de contato disponibilizado pelas partes neste instrumento, possuindo plena validade jurídica para fins probatórios.

8.3.2. As Partes obrigam-se a manter atualizados seus endereços físicos, eletrônicos e números de telefone informados neste contrato, devendo comunicar à outra Parte, por escrito, qualquer alteração desses dados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da respectiva modificação. Caso a Parte deixe de realizar a comunicação prevista nesta cláusula, serão consideradas válidas, eficazes e regularmente recebidas todas as notificações, comunicações e correspondências encaminhadas aos endereços, e-mails ou telefones anteriormente informados neste instrumento.

8.4. As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores e/ou representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Uberlândia/MG, 01 de Outubro de 2026.

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

 DYNACON - TABELA DE PREÇOS E PRAZOS -SERVIÇOS ADICIONAIS - ANO 2026			
DEPARTAMENTO	DEMANDA	VALOR	DIAS ÚTEIS
FISCAL	Recálculo de Guia	R\$ 20,00	1 a 3
	Declaração de Faturamento	R\$ 59,90	1 a 3
	Emissão de Nota Fiscal de Produto	R\$ 50,00	1
	Emissão de Nota Fiscal de Serviço	R\$ 50,00	1
	Revisão Tributária de Produtos	Orçamento sob demanda	
	Compensação de DAS (pago em duplicidade ou valor a maior)	R\$ 69,90	1 a 5
	Declaração de Ausência de Faturamento	R\$ 59,90	1 a 5
	Re-DARF (Retificação de Pagamento Perante a Receita Federal)	R\$ 39,90	1 a 5
DP	Rescisão Retroativa	R\$ 89,90	1 a 5
	Restituição ou Compensação de INSS/IRRF	R\$ 89,90	1 a 10
	Reemissão de guia de imposto FGTS para período ANTERIOR A NOSSA competência	R\$ 49,90	1 a 10
	Entrega de obrigações acessórias (DIRF) ANTERIOR A NOSSA competência (apenas sem movimento) - Caso tenha movimentos, terá que contratar a contabilidade retroativa	R\$ 179,90	10 a 30
	Emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)	R\$ 49,90	1 a 5
	Reabertura da Folha	250 a 450	1 a 5
	Admissão Retroativa	R\$ 89,90	1 a 7
	Recuperação INSS - Obras	Orçamento sob demanda	
CONTÁBIL	Entrega de obrigações acessórias (ECD, ECF) ANTES DA COMPETÊNCIA	R\$ 179,90	10 a 20
	Contabilidade Retroativa (por período)	Valor do Honorário atual (por mês)	30 a 60
REGULARIZAÇÃO	Simulação do Parcelamento (por simulação)	R\$ 200,00	1 a 3
	Simulação e Parcelamento de Débitos (por parcelamento)	R\$ 350,00	1 a 3
	Simulação, Parcelamento de Débitos e envio das guias mensalmente (por parcelamento)	R\$ 650,00	1 a 3
	Regularização PGDAS/Processo administrativo	R\$ 350,00	1 a 10
	Regularização de Inscrição Estadual	R\$ 509,90	30 a 45
	Enquadramento e re-enquadramento de ME e EPP	R\$ 209,90	1 a 10
	Enquadramento e re-enquadramento no Simples	R\$ 209,90	1 a 3
	Consulta SPC / Serasa	R\$ 15,00	1 a 3
SOCIETÁRIO	Contrato de Constituição ou Alteração Contratual	R\$ 1.500,00	1 a 30
	Viabilidade - Consulta Prévia de Local onde pretende instalar a empresa	R\$ 350,00	1 a 10
	Alteração Contratual	R\$ 1.500,00	1 a 30
	Baixa da Empresa	R\$ 1.500,00	10 a 45
	Certificado Digital PJ	R\$ 170,00	1 a 2
	Certificado Digital PF	R\$ 150,00	1 a 2
	Certidão de Inteiro Teor na Junta Comercial	R\$ 100,00	2 a 10
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	Fiscal, Previdenciário, Etc.	30% sobre o êxito	10 a 30